



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO nº 391/2026

PROCESSO Nº 23060.000037/2026-76

Pedido de impugnação de edital, interposto pelo SINERJI - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Empresarial Ltda., CNPJ nº 42.365.268/0001-77, ao Pregão SRP nº 391/2026, cujo objeto é aquisição, conforme necessidade do IFS, de estações de trabalho (desktops) e equipamentos móveis (notebooks), com garantia on-site.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 14.133/2021 atesta que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, estabelecidas pela Lei nº 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, conclui-se que o pedido foi TEMPESTIVO, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

2. RELATÓRIO

Em apertada síntese, insurge a SINERJI, impugnando os itens 4.36, 7.29.1, 8.1 e 11.2 do termo de referência, cláusula décima da minuta do contrato e relatório de pesquisa de preços. Vejamos:

"6.1. Multa compensatória "de até 0,5%" viola o piso do art. 156, § 3º; duas multas moratórias para o mesmo atraso, com bases e limites distintos, e glosa por indicador sem limite global nem regra de aplicação conjunta contrariam o art. 92, XIV, e o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

6.2. Minuta de contrato que exige garantia de execução (cláusula 10.1) e TR que a dispensa (item 4.36), com remissão a motivação que o ETP não contém: contradição que exige decisão motivada e única da Administração (arts. 5º, 18, III, 92, XII, e 96 da Lei nº 14.133/2021).

(...)

6.3. Pesquisa de preços sem identificação das fontes nem memória de cálculo verificável impede conferir a comparabilidade das referências e a análise crítica dos preços máximos (art. 23 da Lei nº 14.133/2021; arts. 3º, 5º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021).

(...)

6.4. Remissão do TR a "matriz de risco constante do Contrato" inexistente e remissões do Edital e da minuta a cláusulas que não existem comprometem a segurança jurídica (arts. 5º, 18, X, 92, XIV, e 103 da Lei nº 14.133/2021."

3. PEDIDO

Pleiteia a impugnante, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o provimento do presente recurso, com os seguintes pedidos:

1. o conhecimento e o provimento desta impugnação, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15.1 do Edital;
2. a retificação do Termo de Referência (item 8.1, Ids 3 e 7; item 7.29.1; novo item 8.1.1; item 4.36; item 11.2), da minuta do Termo de Contrato (cláusula 10.1 e itens 8.1.11 e 12.6.1, conforme a decisão sobre a garantia; numeração da Cláusula Décima Primeira) e do Edital (item 14.9; itens 3.12, 14.2, 14.4.2 e 16.10), nos termos das redações propostas nos tópicos 6.1, 6.2 e 6.4 ou de outras que a Administração adote motivadamente com o mesmo efeito;
3. a juntada ao processo e ao PNCP (art. 25, § 3º, e art. 54 da Lei nº 14.133/2021) da memória de cálculo completa da pesquisa de preços, com a identificação das fontes e a justificativa do critério adotado, e da motivação da decisão sobre a garantia de execução (exigência ou dispensa) referida no item 4.36 do TR, bem como o registro da análise crítica, com a verificação de comparabilidade das referências, e a confirmação ou retificação motivada dos preços máximos dos itens 4, 5 e 16 a 21, conforme o tópico 6.3;
4. a nova divulgação do Edital retificado pelos mesmos meios da divulgação original e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, por se tratar de alterações que afetam a formulação das propostas – garantia, sanções e, se revistos, preços máximos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 15.6);
5. subsidiariamente, resposta vinculante aos pedidos de esclarecimento do tópico 7, divulgada no sítio eletrônico oficial e no PNCP;
6. caso a decisão não possa ser divulgada até 16/10/2026, a suspensão da sessão pública de 19/10/2026 até a divulgação da resposta, com fundamento no item 15.4.1 do Edital, motivada nos autos;
7. a decisão fundamentada, divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.2 do Edital, com ciência ao e-mail indicado no tópico 2.

4. MÉRITO

A equipe de planejamento, após análise da impugnação, realizou as alterações sugeridas pela impugnante, conforme justificativas abaixo:

- a) Item 4.36 do TR: manutenção do texto para não exigência de garantia da contratação e inclusão da respectiva justificativa;

b) Item 7.29.1 do TR: ratificamos que o valor da multa é 2% sobre o valor do contrato, conforme disposto no item 10.2.6 do Anexo I da Portaria SGD /MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023;

c) Item 8.1 do TR: texto alterado da Glosa/Sanção dos ID's 3 e 7 para retirada da palavra "até", considerando a multa compensatória de 0,5%, assim como alteração do texto do ID 2 para remeter ao item 7.29.1 (IAE);

d) Item 11.2 do TR: foi realizada a supressão do item, devido à inexistência de riscos alocados ao contratado para este objeto;

e) Cláusula Décima da Minuta do Contrato: texto alterado para não exigência de garantia. Seguindo a lógica, foram suprimidos os itens 8.1.11 e 12.6.1 e também editado o item 14.9 do Edital retirando o texto sobre perda da garantia da proposta.

f) Itens 14.9, 3.12, 14.2, 14.4.2 e 16.10 do Edital: realizadas pequenas correções em erros de digitação sugeridas pela impugnante.

De forma complementar, segue respostas aos questionamentos realizados:

1. A Administração exigirá ou não garantia de execução contratual? Qual texto prevalece – o item 4.36 do TR ou a cláusula 10.1 da minuta – e onde está a motivação referida no item 4.36? Se a garantia for exigida, quais são o percentual, as modalidades, o prazo de prestação e a vigência?

Resposta: Não será exigida garantia da execução, conforme alterações mencionadas acima.

2. Nos Ids 3 e 7 do item 8.1 do TR, a multa compensatória será aplicada em 0,5% do valor da contratação? O percentual grafado "multa de (2)%" no item 7.29.1 é de 2% do valor do contrato?

Resposta: A multa compensatória será de 0,5% e a multa é de 2% sobre o valor do contrato, conforme alterações mencionadas acima.

3. As multas moratórias do Id 2 do item 8.1 e do item 8.4.4.4 são a mesma multa ou se somam? A glosa do item 7.29.1 aplica-se cumulativamente com a multa moratória pelo mesmo atraso e, nesse caso, qual é o limite global? O atraso é contado em dias corridos (Obs1 do IAE) ou em dias úteis?

Resposta: As multas do ID 2 do item 8.1 e do item 8.4.4.4 são a mesma multa, a tabela do item 8.1 traz exemplos de situações que podem ocorrer no decorrer do contrato. A glosa aplica-se cumulativamente com a multa moratória quando o IAE ≥ 30 , conforme consta no item 7.29.1. A glosa é limitada a 30% sobre o valor da OFB, já a multa é de 2% sobre o valor do contrato, conforme item 10.2.6 do Anexo I da Portaria SGD /MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

4. Quais são o órgão, o identificador no PNCP, o item e a data de cada ata ou contrato referido na tabela das p. 2-3 do Relatório de Pesquisa de Preços, e quais foram os registros do Compras.gov.br usados na coluna "Metodologia Mediana"?

Resposta: Foi elaborado novo relatório de pesquisa de preços, cuja pesquisa foi realizada no Compras.gov.br e atendendo as exigências do inciso I, art. 5º da IN nº 65/2021.

5. Há matriz de alocação de riscos nesta contratação (TR 11.2)? Em caso afirmativo, onde está publicada?

Resposta: Não há riscos alocados à contratada, portanto o item 11.2 foi suprimido.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, entende esta agente de contratação e equipe de planejamento da contratação pelo **DEFERIMENTO**, tendo sido o edital retificado e republicado em 19/10/2026.

Publique-se esta decisão.

Lorena de Souza Silva Medeiros

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Coordenador(a)**, em 19/10/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1101278** e o código CRC **7644A708**.

Referência: Processo nº 23060.000037/2026-76

SEI nº 1101278